

LEI MUNICIPAL N.º 1.239/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E INSTITUI A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO COMO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ A TRAVESSIA DA Balsa de Barra do Rio.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Constitui Patrimônio Cultural, histórico é Natural a atividade de travessia de balsa ecológica de Barra do Rio.

Art. 2º. Fica instituído Patrimônio Histórico-Cultural de Extremoz destinado a servir como ferramenta para que a prefeitura Municipal de Extremoz – possa avaliar o que será tombado, bem como se o tombamento será total ou parcial.

Art. 3º. A preservação e proteção da atividade da travessia de balsa como patrimônio histórico, cultural e natural de Extremoz;

I- Desenvolver divulgação da atividade para promover o aumento da procura desse serviço a fins de fomentar o turismo local.

II- Incluir em materiais de divulgação turística a travessia da balsa como patrimônio histórico de Extremoz.

Art. 4º. A Secretaria de turismo e cultura do município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI N° 1.240/2024.

DÁ NOME A PRINCIPAL RUA DO DISTRITO DO COMUM, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere *os art(s). 10, IV e V da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica nomeada a nomenclatura da rua principal do Distrito do Comum de RUA TEREZINHA SOARES DA COSTA.

Art. 2º. A alteração de que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão Por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz, 18 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI N° 1.241/2024.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO TERRA BELLA, VILA DE FÁTIMA, QUESE ENCONTRAM SEM NOMES, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COM FULCRO NO ARTIGO 20-B, 8 2º, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere *os art(s). 10, IV e V da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas, do Loteamento denominado “Terra Bella”, localizado no Bairro Vila de Fátima, neste Município de Extremoz, passam a ter as seguintes denominações, conforme mapa em anexo, que é parte integrante desta lei:

I RUA DAS CEREJEIRAS;

II. RUA DOS CAJUEIROS;

III RUA DAS ORTÊNCIAS;

IV. RUA DAS ARUEIRAS;

V. RUA DAS JASMINIS;

VI, RUA DAS CARNAÚBAS;

VII. RUA DAS PALMEIRAS;

VIII. RUA DOS EUCALIPTOS;

IX. RUA DOS BAOBÁS;

X. RUA DAS MARGARIDAS;

XI, RUA DOS GIRASSÓIS;

XII. RUA PAU BRASIL;

XIII. RUA IPÊ;

XIV. RUA DAS PITANGUEIRAS;

XV. RUA DAS CAJAZEIRAS;

XVI. RUA DAS MANGUEIRAS;

Art. 2º. Fica determinado que a nomenclatura de ruas deverá obedecer a critérios objetivos,

tais como a numeração das quadras, a numeração dos imóveis e a sua localização geográfica, a fim de facilitar a localização e a identificação das ruas pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 3º. Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 4º Fica estabelecido que a numeração dos imóveis deverá ser obrigatória e realizada de forma consecutiva em todas as ruas do distrito, a fim de garantir que cada imóvel possua um endereço único e fácil de ser localizado.

Art. 5º. As placas de identificação das ruas deverão ser padronizadas e afixadas em locais visíveis, de forma a facilitar a sua visualização pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 18 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

PORTARIA Nº 1577/2024 – GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA CONDUZIR A EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO 854/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 104, III e 117, 171 da Lei Federal nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos celebrados através de um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiel execução contratual, conforme art. 5 da Lei 14133/2021, visando garantir as diretrizes intransponíveis da contratação, dentre elas, a isonomia de tratamento destinada aos

interessados em contratar com a administração, vantajosidade e a eficiência na execução das obrigações pactuadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor(a) ANA CAROLINA DA SILVA, matrícula nº 67569-1, para exercer a função de gestor(a) do Termo de Ajustamento de Conduta (Processo Administrativo: Protocolo 854/2020), celebrado com a empresa SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOLLARES EXTREMOZ LTDA, cujo objeto é a Obras no Serviço de Drenagem Urbana de águas pluviais, Rua Pingo Doce, Quintas das Figueiras, Município de Extremoz/RN, durante sua vigência e enquanto perdurar obrigações contratuais, devendo:

I - coordenar as atividades relacionadas a fiscalização da execução do instrumento contratual celebrado;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e

de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e enviar documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimento que vise alteração contratual com antecedência mínima de 1 (um) mês;

VI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;